

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR



REGULAMENTO INTERNO DO PARQUE DE CAMPISMO E DE MERENDAS DO FREIXIAL PENAMACOR



2012

REGULAMENTO INTERNO DO PARQUE DE CAMPISMO E DE MERENDAS DO FREIXIAL - PENAMACOR

PREÂMBULO

Os Parques de Campismo públicos são empreendimentos turísticos sujeitos ao regime jurídico definido no Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de março alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009 de 14 de setembro e pela portaria nº1320/2008 de 17 de novembro.

De acordo com o disposto no artigo 25º da referida Portaria, os Parques de Campismo e caravanismo devem ter um regulamento interno elaborado pela respectiva entidade exploradora, do qual deve ser dado conhecimento à Câmara Municipal competente, e onde se devem estabelecer as normas relativas à utilização e funcionamento deste tipo de espaços. No caso em apreço a entidade exploradora é a própria autarquia pelo que ao abrigo da alínea a) do nº 2, do artigo 53º da lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro deverá o presente regulamento ser submetido a deliberação da Assembleia Municipal.

Neste sentido, no cumprimento do preceituado na legislação referida, a Câmara Municipal de Penamacor elabora o presente regulamento, que será sujeito a aprovação da Assembleia Municipal de Penamacor.

CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 1º

Objectivo do parque de campismo

1 – O Parque de Campismo destina-se à prática de campismo e caravanismo. Mediante a autorização da Câmara Municipal, poder-se-ão realizar na área do parque de merendas inserido no Parque de campismo eventos de carácter cultural, desportivo e recreativo, desde que os mesmos não se revelem elementos perturbadores dos utentes e cumprirem as normas do presente regulamento

2 – O Parque de campismo é público, conforme o regime jurídico da instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de Março e regulamentado pela portaria nº1320/2008.

3 - O funcionamento e utilização do parque rege-se pelas normas constantes do presente regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 2º
Classificação e Lotação

1 - O Parque de Campismo tem a classificação de três estrelas e tem uma lotação de 250 pessoas.

Artigo 3º
Período de Funcionamento

1 – O Parque de Campismo funcionará entre 1 de Abril e 31 de Outubro de cada ano, estando encerrado no restante período, podendo, por deliberação da autarquia, abrir noutros períodos do ano.

2 – A recepção funcionará nos seguintes horários:

- Abril, Maio e Outubro: 9h às 20h:

- Junho, Julho, Agosto e Setembro: 8h às 20h.

3 – Este horário pode ser alterado pela Câmara Municipal, sempre que se justifique.

4 – São consideradas:

a) Época alta: Junho, Julho, Agosto e Setembro;

b) Época baixa: Abril, Maio e Outubro

Artigo 4º
Período de Silêncio

1 – Durante todo o período de funcionamento do Parque de Campismo, e de modo a evitar situações que perturbem os utentes, é observado o seguinte período de silêncio:

a) De Domingo a Quinta-feira, das 23.00 às 7.00 horas;

b) Sexta-feira, sábado e vésperas de feriado, das 00.00 às 8.00 horas.

2 – No período de silêncio é permitida a entrada exclusivamente aos utentes do Parque de Campismo.

3 – Neste período, não é permitida a circulação de veículos junto à zona de acampamento, à exceção de casos de comprovada urgência.

Artigo 5º
Tabela de Preços

A utilização do Parque de Campismo está sujeita a tabela de preços, que será aprovada pela Câmara Municipal e afixada na Recepção do Parque de Campismo.

Artigo 6º
Pagamentos

1 - O pagamento devido pela utilização do Parque de Campismo, tem que ser liquidado até às 16 horas do dia de saída, ficando o campista obrigado a levantar o respectivo material até às 16 horas do mesmo dia.

2 – O incumprimento do disposto no número anterior importa o pagamento de mais um dia de estadia.

3 – Para estadias de longa duração no Parque de Campismo (superiores a um mês), o pagamento deverá ser liquidado no final de cada período de 30 dias de permanência no Parque.

4 - Os campistas com pagamentos em atraso, são notificados da situação de incumprimento e dispõem de 8 dias a contar dessa data para regularizarem a mesma, ficando, desde logo, impedidos de usufruir dos serviços prestados pelo Parque de Campismo, enquanto não regularizarem a sua situação de incumprimento.

5 - Se os campistas em incumprimento não regularizarem a sua dívida no prazo indicado no n.º anterior, o seu material será removido pela entidade responsável do Parque de Campismo.

Artigo 7º **Acesso ao parque de campismo**

Sem prejuízo do regime aplicado às visitas, o acesso ao parque de campismo, para fins diversos da prática de campismo e caravanismo, está condicionado à obtenção prévia de autorização do responsável do parque

Artigo 8º **Condicionamentos**

Sempre que se julgue conveniente pode determinar-se:

- 1) O condicionamento da utilização e do período de permanência em certas zonas do Parque de Campismo;
- 2) A específica localização das áreas destinadas a estacionamento de veículos, montagem de tendas ou colocação de caravanas.

Artigo 9º **Interdições**

1 - É expressamente interdito o estacionamento de veículos ou equipamento nas vias de circulação interna, que impossibilitem o trânsito de outros veículos, em especial os de emergência ou socorro.

2 - Não é permitido o campismo com carácter de residência.

3 - Pode ser recusado o acesso aos campistas que, pelo seu comportamento, indiquem a possibilidade de prejudicar a ordem pública do Parque de Campismo.

4 - Para além do disposto na alínea anterior, pode ser interdita a permanência no Parque de Campismo aos campistas, que não observem o disposto no presente Regulamento, sem prejuízo da aplicação das contra-ordenações que ao caso couberem.

Artigo 10º **Alvéolos**

1 - A área de utilização do Parque de Campismo para campismo e caravanismo distribui-se por espaços adequados, designados por alvéolos.

2 - A ocupação de cada alvéolo não pode exceder 80% da área do mesmo.

3 - Por razões de preservação do meio ambiente, os alvéolos devem ficar desocupados, pelo menos um mês por ano.

4 - Mediante pré-aviso e com razoável antecedência, pode ser determinada, pelos responsáveis do Parque, a desocupação de qualquer alvéolo, sempre que circunstâncias supervenientes e de força maior o exijam.

5 - A ocorrência da situação prevista no número anterior implica, se possível, a recolocação do utente em alvéolo que reúna características semelhantes às do alvéolo desocupado.

6 – Não é permitida a permanência de material desocupado por um período superior a 60 dias seguidos em cada ano.

7 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos meses de Junho a Setembro apenas é permitida a permanência de material desocupado, desde que o mesmo seja ocupado, pelo menos, 8 dias em cada mês de permanência.

8 - Eventuais mudanças de titularidade dos meios de campismo ou de caravanismo que ocorram no decurso de um período de ocupação de um alvéolo não poderão em caso algum determinar a prorrogação do mesmo período.

9 - Nos períodos em que o Parque de Campismo se encontrar encerrado, os alvéolos devem ser desocupados, sob pena do material aí encontrado ser considerado material abandonado.

CAPÍTULO II

INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AO PARQUE DE CAMPISMO

Artigo 11º

Requisitos de Admissão

1 – Para admissão no parque de campismo, o campista terá de realizar uma inscrição em formulário próprio, donde constará toda a informação necessária para a sua estadia.

2- Para admissão no parque de campismo, o campista titular deverá estar na posse de um dos seguintes documentos com fotografia actualizada:

- a) Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
- b) Carta de Condução;
- c) Passaporte ou outro documento similar.

3 - Serão solicitados os documentos referidos no ponto anterior também a todos os acompanhantes do campista titular.

4 - Os menores de 15 anos só podem frequentar o Parque de Campismo, quando acompanhados pelos pais ou responsáveis maiores que se responsabilizem por eles.

5 - Relativamente à admissão de caravanas e autocaravanas, é exigida a prévia apresentação do livrete/ registo de propriedade, dos quais são tiradas fotocópias, que ficarão depositadas na Recepção enquanto as mesmas se encontrarem no Parque de Campismo.

Artigo 12º

Admissão de Animais

1 – É admitida a entrada e permanência de animais de companhia, desde que:

- a) Tenham a vacinação em dia, devendo para tal exhibir o respectivo Boletim de Vacinas na Recepção,
- b) Estejam, a todo o tempo acompanhados dos respectivos donos;
- c) Sejam cumpridas as normas de higiene e limpeza absolutamente essenciais à boa convivência entre campistas, nomeadamente a utilização dos espaços afectos

pelos serviços do Parque para os animais defecarem, com a posterior e imediata remoção dos dejectos e limpeza, pelos donos dos respectivos animais.

d) Não representem perigo para os demais utentes e funcionários do Parque de Campismo.

e) Os animais transitem presos pela trela dentro do Parque de Campismo, e na zona de acampamento, manterem-se presos de forma a não se afastarem mais de dois metros da sua tenda, caravana ou autocaravana.

2 – O não cumprimento das normas atrás descritas ou o incómodo sistemático e consecutivo dos outros utentes pode conduzir à saída do animal do Parque de Campismo.

3 – No momento da saída do Parque de Campismo (fim da estadia), o utente deve comprovar que se faz acompanhar do animal ou animais de estimação com que entrou no Parque.

4 – Em casos de comprovado abandono ou maus tratos dos animais de estimação por parte dos utentes do Parque de Campismo, os serviços do Parque formalizarão a respectiva participação junto das entidades policiais competentes.

Artigo 13º Inscrição

1 – A inscrição efectua-se em formulário próprio, donde constará toda a informação necessária para a sua estadia, contendo a indicação da data de chegada, todos os elementos identificativos do titular e seus acompanhantes, o material que constituirá o seu equipamento e o material circulante que pretenda introduzir no parque de campismo.

2 – Aquando do acto de inscrição, o titular responsável pela inscrição deixará uma cópia de um dos documentos de identificação referidos no n.º2 do artigo 11º, que será arquivada juntamente com a sua ficha de inscrição.

3- No acto de inscrição são entregues aos campistas documentos e cartão próprios de Identificação do Parque de Campismo, para utilização pessoal e afixação no material de campismo e viaturas.

4- Os documentos referidos no nº anterior terão de ser devolvidos no final da estadia.

5 – Sem prejuízo do nº 4 do artigo 11º, sempre que os campistas constituam um grupo, basta inscrever-se o responsável pelo grupo, indicando-se por algarismos o número de pessoas que o acompanham, devendo as mesmas constar de uma lista nominal anexa, com indicação da respectiva identificação.

Artigo 14º Visitantes

1 – Para efeito do presente Regulamento consideram-se visitantes quem não se encontrar inscrito no parque de campismo nos termos previsto no artigo 13º deste regulamento.

2 – O visitante só pode entrar no Parque de Campismo dentro do horário de funcionamento da Recepção e, ainda, quando se verificarem as seguintes condições:

a) Deixar um cartão identificativo na recepção, que será devolvido no final da visita;

b) Não permanecer no parque por um período superior a 2 horas;

c) Circular acompanhado de um cartão de visitante.

3 – Sempre que a visita exceder o tempo máximo estabelecido no nº anterior, deverá realizar o pagamento de uma entrada diária.

4 – Se o visitante desejar estar no parque mais de 2 horas ou pernoitar na instalação do campista visitado, deve comunicar tal facto à Recepção e proceder ao pagamento da respectiva taxa.

5 - Todos os visitantes estão sujeitos ao cumprimento do disposto no presente Regulamento.

6 – Não são permitidos veículos dos visitantes dentro do Parque de Campismo, à excepção de situações especiais, devidamente autorizadas pelos responsáveis do Parque.

7 - As perturbações ou danos causados pela visita são da sua responsabilidade

Artigo 15º **Alterações**

O utente deve informar imediatamente a Recepção, quando se verificarem alterações nos seguintes elementos:

- a) Material (tendas, caravanas, autocaravanas, etc);
- b) Número de acompanhantes;
- c) Número de veículos que entraram no Parque.

CAPÍTULO III

EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO COMUM

Artigo 16º **Equipamentos e serviços de Utilização Comum**

O Parque de Campismo tem os seguinte equipamentos de utilização comum pelos campistas:

- a) Recepção, situada junto à entrada do Parque de Campismo;
- b) Balneários;
- c) Lava-loiças, tanques de lavagem de roupa;
- d) Bar;
- e) Sala de Convívio;
- f) Espaços desportivos e de recreio;
- g) Posto Médico;
- h) Ecopontos, Contentores e Baldes para Resíduos Sólidos;
- i) Churrasqueiras;
- j) Piscina
- k) Parque de merendas

Artigo 17º **Recepção**

1 – A Recepção do Parque de Campismo destina-se à prestação de serviços relacionados com a admissão e estadia dos utentes.

2 – A Recepção funciona de acordo com o horário referido no nº2 do artigo 3º deste regulamento, sendo afixado na sua entrada.

3 – Excepcionalmente, desde que devidamente justificada, poderá proceder-se à alteração no horário da recepção.

4 – Não é permitida a permanência de estranhos na Recepção, para além do tempo estritamente necessário à prestação dos serviços relacionados com a admissão e estadia dos utentes.

Artigo 18º Balneários

1 – Os balneários encontram-se divididos por sexos.

2 – A água quente existente destina-se exclusivamente à higiene pessoal.

3 – As tomadas de energia destinam-se somente à utilização de máquinas de barbear e de secadores de cabelo.

4 – Os baldes ou bacias com detritos orgânicos devem ser despejados nas sanitas existentes para esse fim e apenas aí.

5 – Não podem ser ligadas mangueiras às saídas de água.

Artigo 19º Lava-loiças, tanques de lavagem de roupa, zona de secagem de roupa

1 – Os lava-loiças e os tanques de roupa só podem ser utilizados pelos campistas para o fim a que se destinam.

2 – Apenas nos locais indicados como estendais e só nestes é permitida a secagem de roupa.

3 – A entidade responsável pelo Parque de Campismo não se responsabiliza por qualquer falta ou troca de peças de roupa que, eventualmente, possa ocorrer.

Artigo 20º Bar

O Bar funciona de acordo com as regras e o horário de funcionamento nele fixado.

Artigo 21º Espaços desportivos e de Recreio

1 – Os espaços desportivos e de Recreio são gratuitos para todos os utentes;

2 – Os utentes que queiram utilizar o material desportivo disponível do Parque de Campismo, terão de realizar o pagamento da respectiva taxa.

3 - Os utentes são responsáveis por qualquer prejuízo que resulte da má utilização dos equipamentos e do material desportivo.

Artigo 22º Posto Médico

1 – O Posto Médico do Parque está apetrechado com material de primeiros socorros e visa prestar o primeiro auxílio aos utentes que nele se sinistrem.

2 – O Posto Médico não possui medicamentos para cedência aos utentes.

Artigo 23º Telefone e Correio

1 – O telefone da Recepção só pode ser utilizado mediante autorização, em caso de urgência devidamente comprovada.

2 – O pessoal em serviço no Parque de Campismo não é obrigado a chamar os utentes ao telefone, salvo em casos de urgência, devidamente comprovada.

3 – Os serviços da recepção podem receber o correio destinado aos utentes do Parque de Campismo, não sendo, no entanto, obrigados a efectuar a respectiva distribuição, por alvéolo.

Artigo 24º

Ecopontos, Contentores e Baldes para Resíduos Sólidos

1 – Os ecopontos, contentores e baldes para resíduos sólidos destinam-se a servir de depósito dos lixos organizados pelos utentes das instalações do Parque.

2 – É proibido depositar os resíduos sólidos no exterior dos contentores e baldes existentes para o efeito.

3 – Sempre que o utente verificar que o recipiente de depósito se encontra cheio, deverá comunicar tal facto à Recepção por forma a que se proceda, no mais curto espaço de tempo, à sua substituição.

Artigo 25º

Churrasqueiras

1 – As churrasqueiras existentes no parque de campismo destinam-se exclusivamente à confecção de alimentos.

2 – De forma a garantir o seu bom funcionamento, os utentes devem observar as seguintes regras:

- a) Cumprir a ordem de chegada;
- b) Utilizá-las cumprindo as normas de higiene e segurança;
- c) Ter a preocupação de não deixar a churrasqueira acesa, sempre que abandone o local

Artigo 26º

Piscina

1 – A piscina é gratuita para todos os utilizadores do parque de campismo, desde que devidamente identificados.

2 – Só poderão permanecer na piscina crianças, quando acompanhadas por um adulto responsável.

3 – Os utentes deverão passar no duche antes de entrar na piscina, de forma a manter a boa qualidade da água.

4 – É permitida a utilização de bolas e outro material insuflável na piscina, desde que não interfiram com o bem-estar dos demais utilizadores da piscina

5 – Não é permitida a utilização da piscina fora do horário de funcionamento definido que se encontra afixado na recepção e entrada da piscina.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES

Artigo 27º

Condições Gerais

1 – A instalação das infra-estruturas e, de um modo geral, de todo o equipamento necessário ao funcionamento do Parque de Campismo deve efectuar-se de modo a que não se produzam ruídos, vibrações, fumos ou cheiros susceptíveis de perturbar ou de, por qualquer modo afectar o ambiente do Parque de Campismo e a tranquilidade e segurança dos campistas.

2 – É interdita a instalação de coberturas laterais utilizadas como protecção dos equipamentos dos campistas.

3 – Apenas é permitida a instalação de coberturas superiores colocadas sobre os equipamentos destinados aos campistas quando as mesmas preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) A reacção ao fogo dos materiais utilizados nas coberturas superiores deve ser, no mínimo, da classe M2;

b) As coberturas superiores devem possuir condições de resistência mínima aos agentes atmosféricos de modo a garantir a segurança das pessoas e dos equipamentos;

c) As coberturas superiores apenas devem cobrir as tendas e caravanas ou autocaravanas dos campistas e não a totalidade dos espaços a eles destinados;

d) As coberturas superiores não podem apresentar soluções de continuidade entre si;

e) As coberturas superiores não podem provocar impactos negativos relativamente ao meio envolvente;

f) As coberturas superiores devem ser fixadas ao solo de modo que não constituam um elemento inamovível.

4 – Aos campistas, na instalação do seu equipamento, é interdito:

a) A instalação de muros artificiais à volta das tendas ou outros equipamentos similares;

b) A colocação de arames, cordas ou ferros metálicos a uma altura inferior a 2 metros do solo;

c) A Colocação de espias a mais de 50 cm da base da tenda, avançado, toldo, cozinha ou desdobrável;

d) Fazer uso de materiais, designadamente caixotes, tábuas, tijolos, floreiras, vasos, para improvisar mobiliário ou instalações.

CAPÍTULO V

ENERGIA ELÉCTRICA E GÁS

Artigo 28º

Ligação Eléctrica

1 – O fornecimento de energia eléctrica é destinado a caravanas, autocaravanas e tendas e exclusivamente para instalações que venham preparadas para o efeito.

2 – Todas as caixas existentes no Parque de Campismo para a ligação de corrente eléctrica encontram-se protegidas, não suportando uma saída de corrente superior a 16 Amperes.

3 – A potência das lâmpadas não pode exceder um total de 120 Watts.

4 – O número de instalações a ligar a cada caixa não pode, em caso algum, ser superior ao número de tomadas nela existentes.

5 – Os cabos de ligação às tomadas de distribuição são do tipo FBB de 3 condutores com uma secção mínima de 2.5 mm² e providos de ficha tipo CEE 16 Amperes.

6 - O consumo de energia é pago pelos utentes do Parque nos termos da respectiva tabela de preços.

Artigo 29º

Fornecimento de Energia Eléctrica

1 – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o fornecimento de energia eléctrica é efectuado dentro das possibilidades dos pontos de abastecimento existentes no Parque de Campismo e obedecerá ao seguinte:

- a) Requisição prévia na recepção, no momento da inscrição;
- b) Utilização de cabos condutores devidamente protegidos e em bom estado de conservação, sem emendas intermédias entre a fonte de abastecimento e a entrada de corrente na instalação;
- c) A não utilização de acessórios de desmultiplicação, quer na fonte de abastecimento, quer na instalação.

2 – As ligações às tomadas das caixas são efectuadas por um funcionário do Parque de Campismo.

3 – A alimentação de energia a cada unidade só é permitida durante o período em que aquela se encontra habitada.

4 – Quando o utente usufrua de energia eléctrica na sua instalação e pretenda retirar-se do Parque de Campismo deve solicitar que aquela seja desligada.

5 – A energia recebida por uma unidade e proveniente da caixa de alimentação, não pode ser cedida a outra unidade

6 - Sempre que se verifique qualquer avaria deve de imediato comunicar à Recepção, para resolução do problema.

Artigo 30º

Gás

1 – Exige-se dos utentes o máximo cuidado na utilização do gás.

2 – Os campistas só podem utilizar botijas até 6 kg.

3 – As botijas devem estar guardadas em local protegido do sol e devem ser desligadas no final de cada utilização.

Artigo 31º

Responsabilidades

1 – Os utentes são responsáveis pelas avarias causadas nas instalações eléctricas do Parque de Campismo, ocasionadas pelo mau estado do seu material e pela má utilização do mesmo, bem como pelos prejuízos decorrentes da utilização de gás.

2 – Qualquer acidente de natureza pessoal ou material é da exclusiva responsabilidade do utente da instalação eléctrica.

3 – A entidade responsável pelo Parque de Campismo pode interromper o fornecimento de energia eléctrica em caso de trovoadas, temporal ou quando sobrevenham condições imprevisíveis capazes de afectar a segurança do funcionamento das instalações.

CAPÍTULO VI

VEÍCULOS

Artigo 32º
Entrada, Circulação e Estacionamento

1 – O veículo que não for registado na Recepção do Parque de Campismo não pode entrar no Parque de Campismo, à excepção dos veículos de emergência ou socorro, das forças de segurança pública e de veículos, que, com autorização dos responsáveis pelo Parque de Campismo, façam a manutenção dos respectivos equipamentos, nomeadamente cargas e descargas.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, todos os veículos que não estejam registados e forem encontrados dentro do Parque de Campismo, após o período de descarga, pagam a estadia, desde a admissão do seu proprietário.

3 – Não é permitida a entrada e a saída de veículos no Parque de Campismo durante o período de silêncio, à excepção de situações de necessidade e urgência.

4 – Não é permitida a circulação de veículos no interior do Parque de Campismo, excepto para as entradas e saídas do Parque.

5 – Nenhum veículo pode circular dentro do Parque de Campismo a uma velocidade superior a 10 km por hora.

6 – É interdito o estacionamento de quaisquer veículos ou equipamentos nas vias de circulação interna que impossibilitem ou dificultem o trânsito de veículos, em especial de emergência, socorro ou das forças de segurança pública.

7 – Apenas é permitido o estacionamento e o parqueamento de quaisquer veículos dentro do Parque de Campismo nas áreas expressamente previstas para o efeito, ficando, no entanto, sujeitos à lotação dos mesmos.

Artigo 33º
Barcos e Atrelados

Não é permitida a permanência de barcos ou atrelados fora do local para tal destinado.

Artigo 34º
Bicicletas

A circulação de bicicletas sem motor é permitida dentro do Parque de Campismo, desde que não interfira com o bem-estar e segurança dos demais utentes.

Artigo 35º
Lavagem de Veículos

Não é permitida a lavagem de veículos dentro do Parque de Campismo.

CAPÍTULO VII

OBJECTOS ACHADOS E MATERIAL ABANDONADO

Artigo 36º
Objectos Perdidos

1 – Os objectos achados são obrigatoriamente entregues na Recepção.

2 – Para efeito do número anterior, anotar-se-á em livro próprio, o nome da pessoa que encontrou os objectos e o nome do proprietário, quando estes forem devolvidos.

Artigo 37º

Material Abandonado

Considera-se material abandonado, quando se verifique alguma ou algumas das seguintes situações, designadamente:

- a) Não se encontre devidamente identificado;
- b) Permaneça na zona livre no período de encerramento do parque;
- c) Em que o pagamento para utilização se encontre em atraso ou que não tenha sido retirado nos prazos fixados ou previstos no presente Regulamento.

Artigo 38º

Remoção e Depósito do Material Abandonado

1 – O material abandonado e ainda todo o material que se encontre em desrespeito com o disposto no presente regulamento ou cujas taxas de estadia não estejam liquidadas no mês seguinte àquele que lhe disser respeito, é retirado pelos serviços do Parque de Campismo.

2 – A entidade responsável pelo Parque de Campismo não se responsabiliza por quaisquer danos causados com a remoção e deslocação do material abandonado.

3 – O material retirado será devolvido após o pagamento de todos os débitos acrescidos das despesas de remoção, deslocação e armazenagem.

4 – Quando o proprietário do material abandonado for conhecido, será aquele avisado, por carta registada, para que proceda ao pagamento das despesas inerentes aos procedimentos decorrentes do abandono do material.

Artigo 39º

Perda do Material Abandonado

1 – O material removido fica guardado pelo período máximo de 30 dias contados da data da recepção da carta referida no artigo anterior.

2 – Findo o prazo mencionado no número anterior, o material abandonado ficará ao dispor do Município de Penamacor.

3 - Ficarão também ao dispor do Município de Penamacor todo o material abandonado há mais de 3 meses, do qual se desconheça o proprietário ou do qual, tendo sido enviada carta, nos termos do n.º 4 do artigo anterior, esta não tenha sido devolvida.

CAPÍTULO VIII

DIREITOS E DEVERES DOS UTENTES

Artigo 40º

Direitos dos Utentes

São direitos dos utentes:

- a) Utilizar as instalações de acordo com o disposto neste regulamento;
- b) Conhecer previamente a tabela de taxas aplicáveis;
- c) Obter documento comprovativo de todos os pagamentos efectuados;

- d) Solicitar a apresentação deste regulamento, bem como outras normas de funcionamento instituídas, para consulta.
- e) Exigir a apresentação do livro de reclamações, a fim de nele formular algum reparo;
- f) Apresentar quaisquer sugestões, por escrito, sobre o funcionamento e administração do parque.
- g) Ser-lhes assegurada a necessária privacidade em qualquer das modalidades de utilização.

Artigo 41º **Deveres dos Utentes**

1 – Durante a sua estadia no Parque de Campismo, os campistas devem pautar o seu comportamento pelas regras da boa vizinhança.

2 – Os campistas devem ainda, em especial, cumprir as seguintes regras, entre outras:

- a) Abster-se de quaisquer actos susceptíveis de incomodar os demais campistas;
- b) Acatar as instruções dadas pela autoridade do responsável pelo seu funcionamento, nomeadamente na instalação do seu equipamento; designadamente de fazer ruído durante o período de silêncio que for fixado no Regulamento Interno do Parque de Campismo;
- c) Cumprir os preceitos de higiene adoptados no Parque de Campismo, especialmente os referentes ao destino do lixo e das águas sujas, à lavagem e secagem de roupas, à admissão de animais e à prevenção de doenças contagiosas;
- d) Manter o respectivo espaço destinado a acampamento e os equipamentos nele instalados em bom estado de conservação, higiene e limpeza;
- e) Instalar o seu equipamento nos espaços destinados aos campistas, de modo a aguardar a distância mínima de 2 m em relação aos dos outros campistas;
- f) Cumprir as regras do Regulamento Interno do Parque de Campismo;
- g) Respeitar a sinalização do Parque de Campismo e as indicações do responsável pelo seu funcionamento no que respeita à circulação e ao estacionamento de veículos e à instalação do equipamento de campismo;
- h) Não acender fogo, excepto quando forem utilizados equipamentos para cozinhar alimentos autorizados para o efeito pelo Regulamento Interno do Parque de Campismo, e cumprir as demais regras de segurança contra risco de incêndios em vigor no mesmo;
- i) Não introduzir pessoas no Parque de Campismo sem autorização dos responsáveis pelo seu funcionamento;
- j) Abandonar o Parque de Campismo no fim do período previamente estabelecido para a sua estadia, podendo, no entanto, renovar a sua estadia, desde que a lotação não esteja esgotada.
- k) Pagar o preço dos serviços utilizados, de acordo com a tabela em vigor no Parque de Campismo;
- l) Não limitar qualquer zona interior ou exterior à área que lhe for destinada para acampar, para além da sua instalação;
- m) Não implantar estruturas fixas ou proceder à pavimentação do solo,
- n) Ter presos cães ou outros animais domésticos junto das tendas, de maneira que não possam afastar-se delas mais de um metro. Qualquer animal encontrado solto será imediatamente retirado. Os cães deverão permanecer açaimados e os proprietários devem apresentar documentos comprovativos de licença e vacinas respectivas
- o) Não praticar actos que possam danificar o património físico e natural do parque de campismo, nomeadamente do curso de água junto do parque.
- p) É interdita a utilização de velas

q) Cumprir e fazer cumprir aos seus acompanhantes todas as disposições deste regulamento e das demais normas de funcionamento do parque;

CAPÍTULO IX

PROIBIÇÕES

Artigo 42º Proibições

Sem prejuízo de outras proibições ou regras previstas no presente regulamento, não é permitido aos utentes do parque de campismo:

- a) Perturbar o silêncio durante o período estabelecido para o efeito, designadamente através da instalação ou levantamento de materiais de qualquer natureza e da utilização de aparelhos receptores de rádio ou televisão;
- b) Instalar materiais de campismo ou caravanismo a menos de 2 m de distância dos materiais de outros campistas ou caravanistas, ou fora do alvéolo que ocupem;
- c) Edificar ou erguer à volta do alvéolo quaisquer tipo de vedações ou toldos que não sejam parte integrante dos meios de campismo ou de caravanismo;
- d) Utilizar os mesmos meios com carácter residencial expresso ou implícito, ou improvisar nesses meios arranjos decorativos ou utilitários;
- e) Abandonar candeeiros ou fogões em funcionamento;
- f) Manter luzes exteriores acesas durante o período de silêncio;
- g) Foguear fora dos locais expressamente designados;
- h) Destruir ou danificar árvores e demais vedações;
- i) Desperdiçar água, nomeadamente deixando torneiras abertas sem aproveitamento do líquido;
- j) Danificar por qualquer modo as canalizações existentes;
- k) Instalar camas de suspensão, mesas ou outros equipamentos com carácter permanente ou fixo;
- l) Transpor ou destruir as vedações existentes no Parque;
- m) Utilizar nos seus meios de campismo ou caravanismo, veículos ou outros equipamentos a rede de energia eléctrica do Parque, ou instalar luzes exteriores naqueles meios ou materiais;
- n) Introduzir no Parque animais sem vacinação e documentação exigida;
- o) Fazer acompanhar-se, no interior do Parque, de animais sem trela ou corrente;
- p) Exercer qualquer forma de actividade comercial, ainda que esporádica;
- q) Introduzir pessoas no Parque, fora dos casos previstos neste Regulamento
- r) Fumar dentro das instalações sanitárias;
- s) O uso de instalações destinadas a um sexo por pessoas de sexo diferente, salvo crianças ou deficientes, devidamente acompanhadas por um adulto;
- t) Deitar lixo fora dos recipientes indicados;
- u) Ser portador ou fazer uso de armas de fogo, pressão ou outras;
- v) Praticar nudismo

CAPÍTULO X

RESPONSABILIDADES DOS UTENTES

Artigo 43º
Prejuízos causados

- 1 – A direcção do parque de campismo não se responsabiliza pela ocorrência de danos, furtos ou incêndios nos veículos, material ou outros objectos pertença dos utentes do parque de campismo, inclusive a averiguação e identificação dos autores.
- 2 – A direcção não é, ainda responsável por danos causados por intempéries nem por quedas de árvores.

Artigo 44º
Acidentes de viação

- 1 – Qualquer acidente de viação ocorrido dentro do parque de campismo será, eventualmente, objecto de auto de notícia elaborado pelas entidades competentes, de acordo com o disposto no código da estrada.

CAPÍTULO XI
FUNCIONÁRIOS DO PARQUE

Artigo 45º
Competências dos Funcionários e Vigilantes do Parque

- 1 - Aos funcionários do Parque compete, nomeadamente:
- a) Zelar pelo bom funcionamento e estado de conservação do Parque;
 - b) Dar conhecimento de qualquer anomalia existente;
 - c) Realizar a inscrição dos campistas e seus acompanhantes;
 - d) Prestar aos campistas todas as informações de carácter turístico e geral que lhes forem solicitadas;
 - e) Receber dos campistas as importâncias devidas pela utilização do Parque, previstas na tabela anexa a este Regulamento.
- 2 - A fiscalização do rigoroso cumprimento das normas contidas no presente Regulamento compete aos funcionários e vigilantes do Parque.
- 3 – O pessoal de serviço no Parque deverá usar sempre um distintivo que o identifique.

CAPÍTULO XII
CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

Artigo 46º
Cedência de Instalações

- 1 – O recinto do parque de campismo poderá ser cedido a pessoas colectivas ou singulares que as pretendam utilizar pontualmente para promoção de actividades, mediante a autorização do presidente da Câmara Municipal:

- a) Os pedidos de cedência devem ser solicitados ao presidente da Câmara Municipal, com uma antecedência mínima de 20 dias úteis. As entidades devem anexar o projecto de desenvolvimento das actividades para apreciação técnica;
- b) Os pedidos de cedência referidos na alínea anterior deverão apresentar:
 - i. Identificação do requerente;
 - ii. Período de utilização pretendida, com indicação dos dias e horas
 - iii. Fim a que se destina a actividade;
 - iv. Número previsto de praticantes e seu escalão etário;
 - v. Comprovativo de seguro para a actividade (seguro de responsabilidades civil), caso seja aplicável.

2 – Constituirá atribuição do Presidente da Câmara Municipal analisar os pedidos de cedência e classificá-los de acordo com as prioridades.

3 – Os pedidos de cedência, formulados fora do prazo estabelecido na alínea a) do nº1 do artigo 49º, só serão considerados em função da disponibilidade dos horários de utilização já definidos.

CAPÍTULO XIII

FISCALIZAÇÕES E SANÇÕES

Artigo 47º Direcção do Parque

1 – A direcção do parque de campismo compete à autarquia, sendo esta a responsável pela sua administração e gestão.

2 – A Câmara Municipal é ainda responsável pela fiscalização e funcionamento eficiente do parque de campismo.

Artigo 48º Sanções

1 – Será impedida a permanência no Parque de Campismo a todo aquele que, depois de advertido, não observe o disposto no presente Regulamento, e ainda daqueles que pretendam entrar no parque de campismo com um fim diferente da prática do campismo.

2 – O responsável pelo parque poderá solicitar o auxílio das autoridade policiais para fazer cumprir as determinações impostas nos termos do número anterior.

3 – Independentemente das acções judiciais previstas na lei e sem prejuízo da obrigatoriedade de satisfação imediata das indemnizações pelos prejuízos causados, a inobservância das disposições contidas neste regulamento poderá dar lugar a:

- a) Advertência;
- b) Expulsão, em caso de reincidência.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 49º Casos Omissos

As situações e casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal de Penamacor.

Artigo 50º Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1º dia útil após a sua publicação.